



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 127, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

REGULAMENTA A FORMA DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS, TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS, TRAPICHEIROS E ADMINISTRADORES DE ARMAZÉNS-GERAIS NO ÂMBITO DA JUCERJA.

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, em Sessão Plenária de n.º 2350, realizada em 14 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 10 de junho de 2020, e

### **CONSIDERANDO:**

- o disposto na Instrução Normativa nº 72, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 10 de junho de 2020;
- a necessidade de se agilizar a forma de intimação e notificação dos Leiloeiros Públicos, Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Trapicheiros e Administradores de Armazéns-Gerais;
- o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- a facilitação de acesso à informação com publicações pelo *site* da JUCERJA na internet;
- a diminuição de gastos e otimização do fluxo de trabalho para a JUCERJA; e
- o que consta no processo administrativo SEI-220011/000406/2021;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Todas as intimações e notificações de Leiloeiros Públicos, Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Trapicheiros e Administradores de Armazéns-Gerais passarão a ser realizadas por publicação no site da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** - O *site* da JUCERJA contará com área específica para as publicações de intimações e notificações de Leiloeiros Públicos, Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Trapicheiros e Administradores de Armazéns-Gerais.

**Art. 2º** - A publicação no site contará com o conteúdo decisório e a data da divulgação.

§ 1º - Os prazos atribuídos pelas publicações têm início no primeiro dia útil posterior à data da divulgação.

§ 2º - Todas as informações permanecerão disponíveis no site para consulta dos usuários, mesmo após o término do prazo atribuído na publicação.

**Art. 3º** - O Presidente da JUCERJA decidirá sobre os casos omissos.

**Art. 4º** - Todos os Leiloeiros Públicos, Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, Trapicheiros e Administradores de Armazéns-Gerais, bem como as suas associações e/ou sindicatos, serão notificados, nos endereços cadastrados nos sistemas da JUCERJA, por Aviso de Recebimento, a respeito do conteúdo da presente Deliberação.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Affonso d'Anzicourt e Silva  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 5106659-9